

Protocolo para Prevenção do Coronavírus (COVID-19) nos Supermercados

abras[®]
Brasil

Versão **5**
17/4/2020



ÍNDICE

Manifesto ao setor	3
Apresentação	4
Força para atuar em todo o Brasil	5
Supermercados fazem a sua parte	6
Lojas preparadas e segurança	8
🚫 Carrinhos de cestas de compra	9
🚫 Estacionamento	9
🚫 Área de vendas	10
🚫 Retaguarda	13
Cuidado com os consumidores	14
Cuidado com os colaboradores	21
O papel de cada um	30
🚫 Prevenção	30
🚫 Transmissão	32
🚫 Sintomas	32
🚫 Grupo de risco	32
Fique por dentro	33
🚫 Faça a sua própria máscara de proteção	33
🚫 Produção e distribuição de alimentos são essenciais	34



Manifesto ao setor



A Abras não irá tolerar preços abusivos por parte dos fornecedores

A Associação Brasileira de Supermercados, que representa um setor essencial para a sociedade, não compactua com a elevação injustificada de preços em qualquer mercadoria proveniente dos fornecedores.

Para preservar a população de práticas abusivas, a entidade está trabalhando em parceria com a Secretaria Nacional do Consumidor e monitora a questão em todo o País, com o apoio das 27 associações estaduais de supermercados.



Todos contra o Covid-19!

Os esforços para conter a proliferação do coronavírus (Covid-19) no País devem, neste momento, fazer parte da agenda prioritária de todos os setores da economia. O autosserviço, por se tratar de uma atividade essencial à sociedade brasileira, conforme Decreto Presidencial 9.127/2017, está muito atento a essa missão, afinal, os supermercados precisam garantir a normalidade do abastecimento das famílias e, diante da capilaridade do setor, também constituem importante meio de informação e educação.



Muitas são as recomendações que podem ser adotadas pelo setor, provenientes da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das secretarias de saúde dos estados e municípios, além de outros órgãos reguladores de atividades de grande importância e impacto para a cadeia de abastecimento, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia e a Secretaria Nacional do Consumidor, ligada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fique atento às orientações fornecidas por estes órgãos, listadas neste protocolo, e estructure um comitê interno para que este grupo possa definir e acompanhar diretrizes pertinentes à cada empresa.

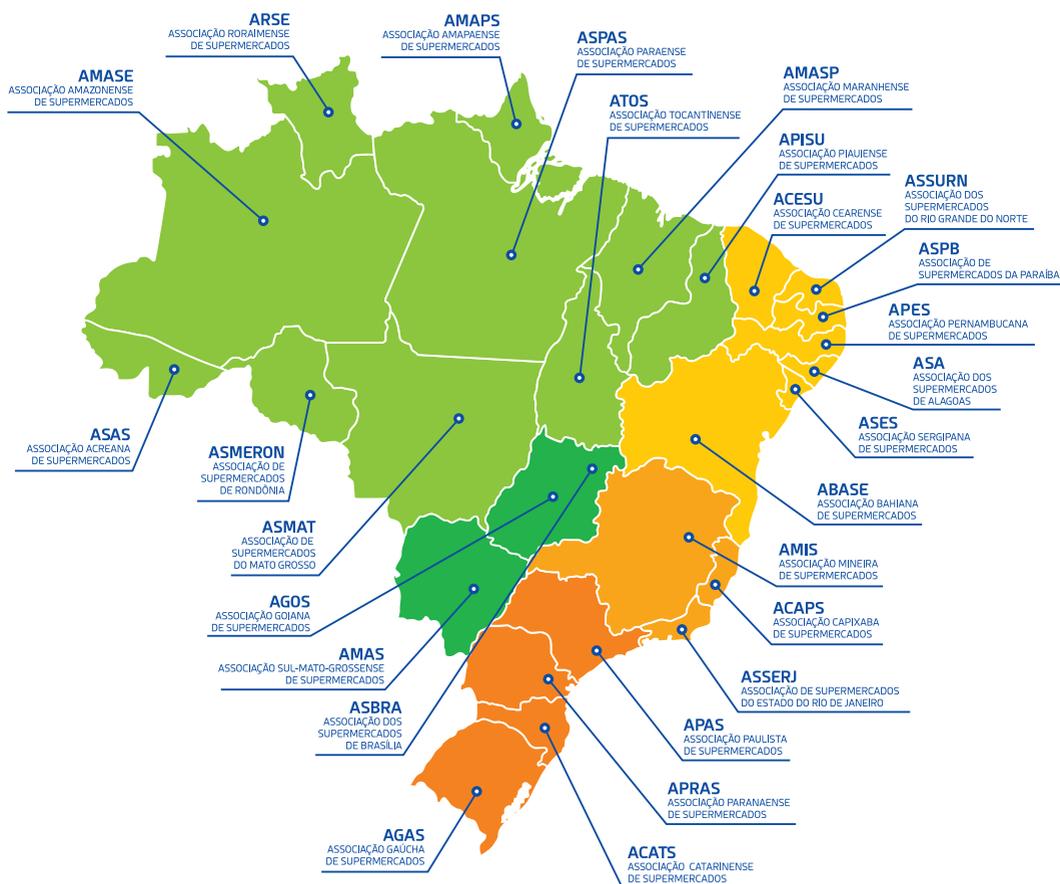
É por meio da conscientização e da atitude positiva de cada indivíduo que este episódio será superado. Se cada empresa e cada cidadão fizer a sua parte, passaremos por essa turbulência de forma mais amena e sairemos dela mais fortes como sociedade.

Para ajudar o Brasil a enfrentar essa crise de saúde pública, a Abras elaborou este protocolo, que traz diversas recomendações para a prevenção do Covid-19 nos supermercados. Este material será atualizado periodicamente, conforme surjam novas orientações por parte dos órgãos da saúde e o seu compartilhamento é livre. Quanto mais informação circular entre as lojas do setor, mais elas estarão preparadas para lidar com este desafio.



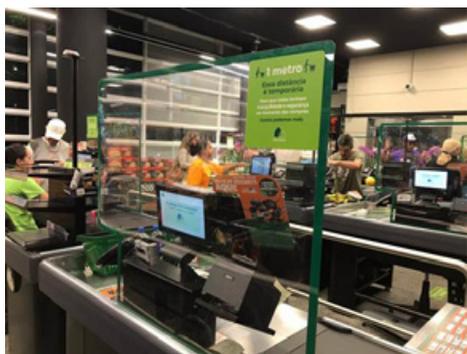
Força para atuar em todo o Brasil

A Abras conta com o respaldo de 27 associações estaduais de supermercados para mobilizar os empresários do setor na luta contra o coronavírus





Supermercados fazem a sua parte



Essencial para a sociedade, o setor supermercadista adquiriu um papel ainda mais imprescindível durante a crise gerada pelo novo coronavírus, seja pelos esforços em manter as lojas abastecidas e também pela missão em garantir a integridade de funcionários e clientes. Neste momento, multiplicam-se iniciativas em todo o País voltadas à prevenção do contágio do Covid-19 – todas em linha com as recomendações listadas nas próximas páginas.

Protocolo para Prevenção do Coronavírus (COVID-19) nos Supermercados



A intensificação da higienização dos carrinhos e cestas de compras já está sendo largamente observada, assim como medidas importantes na entrada das lojas, como a disponibilização de álcool gel e até de pias para os clientes lavarem suas mãos.

Dentro das lojas, muitas são as frentes que estão recebendo atenção especial. Aos olhos dos clientes, destacam-se a constante limpeza dos check-outs e pisos, disponibilização de álcool gel, a marcação de distância segura nas filas dos caixas e a instalação de painéis acrílicos nos check-outs, medida que proporciona mais segurança para clientes e funcionários.





Lojas preparadas e seguras

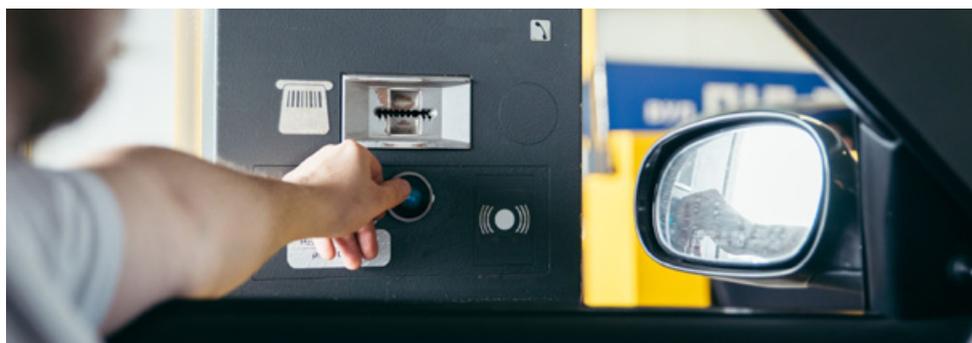


Em cada área de um supermercado é possível agir para torná-lo mais seguro aos visitantes e funcionários. Mapeie os principais pontos de contato destes públicos para que a rotina de higienização possa ser reforçada em cada um deles. A limpeza é a principal arma para enfrentar o Covid-19. Veja, a seguir, algumas sugestões de ações que podem fazer a diferença.



Carrinhos e cestas de compra

O ativo das lojas que os clientes mais têm contato é, sem dúvida, os carrinhos e cestas de compra. Enquanto estão nas lojas, eles estão sempre em contato com as mãos dos shoppers. Proceda, de forma rigorosa, com a limpeza destes recursos, em linha com a Lei 13.486/2017 que, justamente, determina a higienização de carrinhos e cestas de compra.



Estacionamento

Essa recomendação é válida para as lojas que possuem cancelas. Como os botões para a emissão do tíquete de estacionamento são acionados diversas vezes por dia, este dispositivo deve receber atenção especial e ser higienizado com mais frequência. Se não há uma rotina de limpeza para este equipamento, essa é uma boa hora para implementá-la.



Área de vendas

A área de vendas é um espaço fechado e de grande circulação de pessoas. Por esse motivo, merece atenção especial na luta contra o Covid-19. Naturalmente, toda loja possui uma rotina de limpeza para a área de vendas, mas, neste período, é muito importante intensificar o trabalho de higienização para gerar mais segurança aos clientes e colaboradores. Atente-se para as seguintes medidas:



1 - Coloque dispensadores com álcool gel na entrada da loja e em áreas em que há concentração de clientes, como o açougue, padaria e frios, por exemplo. De nada adianta higienizar vários pontos das lojas se o cliente não estiver com as próprias mãos higienizadas.



2 - Disponibilize nos banheiros da loja sabonete antibacteriano e não deixe acabar o papel toalha para a secagem das mãos.



3 - Reforce a limpeza de pontos de grande contato como:

- Corrimões



- Maçanetas



- Banheiros



- Check-outs



- Terminais de pagamento

- Puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados

- Teclado fiscal dos operadores de check-out

- Mesas e cadeiras da praça de alimentação

- Caixas eletrônicos

- Elevadores





4 - Se a loja disponibiliza bebedouro, desative-o temporariamente ou ofereça aos clientes copos descartáveis.



5 - Aos supermercados que possuem sistema de ar condicionado, mantenha os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.



6 - Suspenda as ações de degustação nas lojas e avalie a possibilidade de ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções.



Retaguarda em dia

Pontos de retaguarda da loja, como o estoque e as áreas de processamento de alimentos, que dão suporte às seções de açougue, padaria, rotisserie e FLV, não podem ficar de fora desta mobilização. Os cuidados com essas áreas são vitais para



reforçar a segurança para os clientes e colaboradores. Neste campo, três medidas são fundamentais.

1 - Disponibilize ou amplie a quantidade de dispensadores com álcool gel nas áreas de processamento de alimentos e estoque.

2 - Reforce a limpeza de pontos como:

- Torneiras e maçanetas
- Balcões
- Equipamentos e utensílios para manipulação de alimentos
- Coletores de dados
- Carrinhos para paletes e empilhadeiras
- Outros equipamentos para a movimentação de produtos

3 - Monitore, diariamente, o estado de saúde dos funcionários. Alinhe, também, procedimentos com a indústria, em relação aos promotores de vendas que acessam a área de estoque.



Como orientar o consumidor para evitar aglomeração?



Controle de fluxo de consumidores

O ponto de partida do controle de aglomeração nos estabelecimentos começa pela regulação do fluxo de clientes. De acordo com análises de aglomeração nas lojas, a Associação Brasileira de Supermercados recomenda a permanência de uma pessoa por 12 m² de área de vendas. Ou seja, se uma determinada loja possuir 1.200 m² de área de vendas, ela poderá manter até 100 clientes em circulação (*veja tabela com mais exemplos*). A adoção dessa recomendação, naturalmente, demanda que o varejista também organize o controle de aglomeração na parte externa da loja, por meio de marcações no piso, que garantam distância segura entre as pessoas, de pelo menos um metro.

Área (m ²)	Quantidade de clientes (un.)
500	42
1.000	83
2.000	167
3.000	250
5.000	417
7.000	583
10.000	833

Cálculo com base na recomendação de entrada de uma pessoa por 12 m² de área de vendas



Como realizar o controle de fluxo nas lojas para evitar aglomeração?



Disponibilizar quantidade limitada de cestas e carrinhos de compra, com base na relação de uma pessoa a cada 12 m². Assim, quando este recurso ficar indisponível, é sinal de que nenhum outro cliente deve entrar na loja.



Disponibilizar fichas descartáveis ou senhas, em quantidade correspondente à capacidade de recebimento de clientes.

Fazer contagem manual, com o apoio de um funcionário posicionado na entrada da loja.

Utilizar recursos tecnológicos aplicados na própria loja, como monitoramento por vídeo, por exemplo.





Outras formas de controle para evitar aglomeração

Distância segura

Outra forma de prevenir a proliferação do coronavírus é evitar a ocorrência de aglomerações. A Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta que seja mantida uma distância segura de pelo menos um metro entre os indivíduos. Essa é uma informação que deve ser trabalhada junto aos clientes e que deve ser exercida, de forma prática, dentro das lojas. Incentive seus clientes, por meio de peças de comunicação e até do sistema de áudio, a manter-se, pelo menos, a um metro de distância das outras pessoas. Outra ação efetiva é demarcar essa distância no piso da loja, em áreas que há concentração de pessoas, como check-out, FLV e seções que possuem serviço, como padaria, rotisseria, açougue, frios e peixaria.



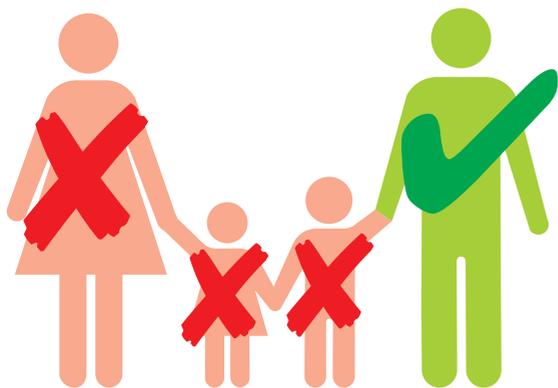
Comunique-se com seus clientes para evitar aglomeração

Comunique, de maneira frequente, a importância do distanciamento seguro dentro dos supermercados para evitar aglomerações. Utilize, para isso, os recursos visuais e audiovisuais que existem nas próprias lojas, como cartazes, televisores, som ambiente e locutores. Outra possibilidade é destacar um funcionário para circular pela loja e reforçar, quando necessário, a necessidade do distanciamento seguro. Tudo é ferramenta de conscientização para ajudar o poder público no enfrentamento do Covid-19.



Outras formas de controle para evitar aglomeração

Uma pessoa por família



Essa ação visa conscientizar o consumidor sobre a necessidade de que menos pessoas estejam em um mesmo lugar ao mesmo tempo. Trata-se de uma medida para reduzir a circulação de pessoas dentro das lojas e evitar a proliferação do Covid-19.

Deixem as crianças em casa

É importante conscientizar os consumidores para que não levem crianças às lojas neste momento, evitando expô-las a riscos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, assegura que elas não estejam em ambiente inadequado e, neste momento, qualquer aglomeração de pessoas é um ambiente sujeito a isso.





Outras perguntas importantes

1 - De que forma os supermercados devem lidar com as ações promocionais?

As ações promocionais devem ser muito bem planejadas e dimensionadas para evitar aglomerações de clientes e tumulto nas lojas. Qualquer iniciativa deve ser realizada com muita prudência.

2 - Caso tenha promoção em curso ou queira fazer uma, como devo proceder?

Caso já tenha sido divulgada, a promoção deverá ser cumprida nos limites em que foi comunicada ao consumidor. Por isso, é importante que as promoções sempre sejam divulgadas de forma clara quanto ao prazo de duração e estejam vinculadas à duração dos estoques. É possível limitar o número de itens a ser comprado em promoção, desde que essa informação tenha sido divulgada claramente ao consumidor no mesmo meio de comunicação onde foi lançada a promoção. Excepcionalmente no atual cenário, por motivo de força maior, caso tenha lançado uma promoção e os estoques comprovadamente estejam esgotados em razão da alta demanda, não é necessário substituir o produto.

3 - É possível determinar horário diferenciado para abertura e fechamento das lojas?

Sim, pode-se adotar horário diferenciado para abertura e fechamento das lojas, valendo frisar que a mudança do horário de trabalho e escalas deverão ser alinhadas previamente com cada colaborador e formalizadas pelo RH.

4 - É necessário manter a loja aberta por tempo maior ou menor?
Neste momento não é necessário.

5 - É possível adotar ações diferenciadas para atendimento dos consumidores do grupo de risco?

Os consumidores do grupo de risco, composto pelos idosos, gestantes, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica ou doença respiratória crônica, além de outras doenças preexistentes, podem ser atendidos de forma diferenciada, pois estão mais suscetíveis à contaminação pelo Coronavírus. Além do reforço nas medidas de prevenção, é possível aumentar



o número de caixas preferenciais e estabelecer horários diferenciados para atendimento a esses consumidores. Outra contribuição para este grupo é o oferecimento de canais alternativos para suas compras e que recebam essas compras em casa, como por exemplo e-commerce, telefone e redes sociais.

6 - Devo adotar alguma medida em relação à logística de recebimento de mercadorias?

Os entregadores de mercadorias, assim como seus veículos de transporte, devem se apresentar em condições de higiene. Sua recepção deve ocorrer em área exclusiva para este fim, com procedimento operacional padrão que averigue a qualidade dos transportadores, embalagens, rotulagens, avaliação sensorial e medições de temperaturas, entre outros.

7 - O que fazer caso tenha dificuldade ou falta de produto?

Neste momento, a orientação é buscar abastecimento por mercados alternativos ou produtos substitutos.

8 - Quais outras ações posso adotar neste momento?

É recomendável a criação de um grupo dentro da empresa envolvendo diversas áreas e a direção para acompanhar o que ocorre e, com isso, gerar melhorias nos processos.

9 - Posso disponibilizar alguma comunicação sobre Coronavírus nas lojas?

Sim, é possível. O Ministério da Saúde criou um repositório multimídia que possui modelos de cartazes voltados à prevenção do Covid-19 que podem ser afixados nos estabelecimentos comerciais. Este canal também disponibiliza peças para redes sociais, vídeos e spots de rádio, que podem ser reproduzidos nos sistemas de áudio das lojas. Estes conteúdos estão disponíveis na página:

CLIQUE AQUI 

10 - Como posso obter mais informações sobre Coronavírus?

No site do próprio Ministério da Saúde:

CLIQUE AQUI 

E na página especial criada para o enfrentamento do Coronavírus:

CLIQUE AQUI 



Acesso para todos

Diante de um cenário de crise em que, por ventura, o abastecimento das lojas seja comprometido, o varejo pode estabelecer limites quantitativos de um ou mais produtos por cliente. É o que diz o artigo 39, inciso I, da Lei 8.078 de 1990, que possibilita essa prática quando há justa causa. O Comitê Nacional de Defesa dos Direitos Fundamentais do Consumidor, valendo-se de diversos dispositivos legais relacionados à proteção dos consumidores, emitiu Nota Técnica, no dia 17 de março, chancelando essa possibilidade.

O referido comitê é formado pela Associação Brasileira de Procons (ProconsBrasil), Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), Comissão de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Fórum Nacional das entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC).

Torcemos para que o Brasil não enfrente este problema, mas em caso de algum contratempo em sua loja, trabalhe essa comunicação com o consumidor, conscientizando-o que todos os cidadãos têm o direito de abastecer seus lares e que a fatura de um não pode resultar na escassez do outro.



Como orientar os funcionários neste momento

1 - Há alguma orientação especial do Ministério da Saúde para os serviços privados?

O órgão determinou medidas para a redução do contato social e do risco de contaminação, com recomendação de disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel na concentração de 70% e o fornecimento de toalhas de papel descartáveis. Há, ainda, a advertência para ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.



2 - Quais as orientações em relação aos colaboradores?

Prepará-los com orientação sobre os procedimentos necessários para higienização pessoal e dos ambientes de trabalho e principalmente evitar apertos de mãos, beijos e abraços e disponibilizar dispensadores com álcool em gel em todas as áreas. Além disso, seguir as ações gerais recomendadas pelo Ministério da Saúde e do atendimento ao manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para serviços de alimentação.

3 - Devo solicitar aos colaboradores que utilizem luvas?

O fornecimento de luvas para todos os funcionários da loja é opcional. Por lei, o uso é obrigatório somente para colaboradores que manipulam alimentos in natura, conforme a RDC 216/2004 e a Portaria SVS/MS nº 326/1997. A propósito, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por solicitação da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), emitiu no dia 26 de março a Nota Técnica nº 15/2020, destacando que as referidas normativas seguem em vigor. A mesma pode ser conferida no site da Abras:



4 - Devo solicitar que máscaras sejam utilizadas pelos funcionários?

A avaliação da necessidade de uso de máscaras deve ser feita caso a caso, não havendo obrigatoriedade em relação ao seu uso. Para lojas que adotarem a utilização de máscaras por parte de seus funcionários, é fundamental seguir integralmente as orientações sobre a confecção, o uso, a troca e a higienização das máscaras – requisitos expressos na Nota Técnica nº 23/2020 emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no dia 7 de abril:



5 - Há alguma orientação específica para os colaboradores que operam os caixas?



Como manipulam notas, moedas e cartões, os operadores de caixa podem ter contato com objetos ou superfícies contaminadas com secreções. Além da recomendação para que evitem o contato com a boca, nariz ou olhos, vale reforçar a lavagem frequente das mãos com água e sabão e usar antisséptico de mãos à base de álcool 70%. Recomenda-se disponibilizar álcool em gel e papel ou lenço descartável em cada um dos caixas.

6 - É necessário proceder com a higienização da área do check-out?

Sim, além de os supermercados determinarem que todos os operadores de caixa higienizem as mãos com antisséptico higienizante (álcool gel ou líquido 70%) após o atendimento de cada cliente, também é indispensável a implementação de uma rotina intensa, frequente e contínua de limpeza dos check-outs. Assim, após a finalização de cada compra, o operador deve proceder com a higienização de toda a extensão do seu caixa (esteira, balança, leitor de código de barras, área de empacotamento e terminal de pagamento).

7 - Qual procedimento seguir caso um funcionário apresente os sintomas do Coronavírus?

Mesmo sem diagnóstico laboratorial confirmado, o colaborador deverá ser encaminhado à sua residência para acompanhamento e orientado a procurar os serviços médicos nos casos mais graves, quando há febre alta ou dificuldade para respirar ou falta de ar. Conforme recomendação do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, o funcionário não deverá retornar ao trabalho até que tenha o diagnóstico que exclua infecção por Covid-19.

8 - Como proceder em relação às faltas desses colaboradores?

A Lei nº 13.979/2020 determina algumas ações para enfrentamento do Coronavírus. Essa legislação considera falta justificada o período de ausência decorrente de isolamento ou quarentena.



9 - Posso afastar colaborador com suspeita de Coronavírus?

Sim, por liberalidade da empresa visando evitar contágio. Também é possível adotar o regime de trabalho home office como medida preventiva. Contudo, a empresa não pode obrigar os colaboradores a se submeterem a exames.

10 - Médico pode afastar colaborador com suspeita de Coronavírus?

Sim, inclusive, conforme a Portaria nº 356/2020, determinando medidas de isolamento por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias que, poderá ser estendido por igual período, conforme resultado laboratorial. Atestados médicos podem ser enviados de forma eletrônica ao RH.

11 - Os dias de afastamento serão remunerados?

No caso de afastamento pela empresa, essa é responsável pela remuneração do colaborador. No caso de isolamento determinado por médico, os 15 primeiros dias de afastamento deverão ser remunerados pela empresa e, após esse período, deverá encaminhar o colaborador ao INSS.

12 - Caso seja identificado que o colaborador prestou informações falsas à empresa sobre sua saúde, como devo proceder?

Havendo comprovação da conduta, o colaborador poderá ser penalizado, na forma da CLT.

13 - Qual procedimento interno seguir caso um funcionário seja diagnosticado com Covid-19 em relação ao ambiente de trabalho e aos demais funcionários que tiveram contato com este colaborador?

O funcionário deverá ser afastado, orientado a manter isolamento domiciliar por 14 dias e a procurar serviço médico se tiver febre alta ou dificuldade respiratória. Os contatos próximos deverão ser orientados e monitorados quanto ao aparecimento de sintomas. Não há necessidade de afastamento dos contatos assintomáticos. A área de trabalho deverá ser higienizada com água sanitária ou álcool a 70%. Não há indicação de fechamento do setor, mesmo se for setor de manipulação.



14 - Quais as recomendações para colaboradores no grupo de risco?

Recomendável que não fiquem expostos. Caso seja possível, determinar que o trabalho seja realizado em casa (home office). Na hipótese do trabalho em casa não ser possível em razão da função, é recomendável o afastamento, podendo-se adiantar férias do colaborador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido ou, ainda, adotar regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas por acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, seguindo o procedimento previsto na Medida Provisória nº 927/2020.

15 - Como proceder com o funcionário que não está no grupo de risco e não vem trabalhar?

Quando ocorre a falta injustificada, o trabalhador poderá sofrer descontos no seu salário, referente aos dias de ausência e benefícios correspondentes. A empresa poderá adotar as penalidades cabíveis, na forma da CLT. O empregado deverá ser notificado para retorno ao trabalho e, após 30 (trinta) dias corridos de ausência não justificada, o artigo 482, alínea “i” da CLT, permite a rescisão do contrato de trabalho por justa causa por abandono de emprego.

16 - Devo suspender reuniões internas e com fornecedores?

É recomendável que reuniões presenciais sejam suspensas, mas realizadas, quando possível, por conferência por vídeo ou telefone. Caso a reunião seja inadiável ou não seja possível utilizar métodos para conversa a distância, recomenda-se que seja realizada em local aberto e arejado, assegurando distância segura entre as pessoas.

17 - Existem outros pontos de atenção no tratamento com os colaboradores?

As condutas discriminatórias em relação aos colaboradores contaminados ou potencialmente contaminados devem ser represadas e são passíveis de sanções disciplinares.



18 - É possível adotar escala de trabalho diferenciada?

Sim, é possível implementar a escala de trabalho diferenciada neste período para evitar a aglomeração e a contaminação dos colaboradores, desde que isto seja acordado previamente com cada empregado para não gerar prejuízo às atividades pessoais.

19 - Existe alguma medida a ser adotada com os colaboradores portadores de necessidades especiais, com deficiência intelectual?

A deficiência intelectual isolada não entra no grupo de risco, precisa estar associada às condições especificadas: hipertensão, diabetes, insuficiência renal ou respiratória, imunossupressão ou maior de 60 (sessenta) anos. No entanto, em função do déficit cognitivo, considerar a possibilidade de afastamento desse colaborador, pois pode ser mais difícil o entendimento e a execução de todas as medidas de prevenção.

20 - Existe alguma medida a ser adotada com as lactantes?

Não, o novo Coronavírus não é transmitido ao feto ou ao bebê durante a gravidez ou no parto, segundo estudos disponíveis até o momento. O vírus não foi encontrado em amostras de líquido amniótico ou leite materno.

21 - É devido o pagamento de vale-transporte e vale-alimentação durante o desempenho do trabalho remoto ou a distância?

A concessão de vale-transporte não é obrigatória porque este benefício destina-se ao reembolso do deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Já o vale-alimentação deve ser mantido, porque há necessidade de alimentação normalmente, mas em regime home office (trabalho realizado em casa).

22 - Quem arca com as despesas do trabalho remoto ou a distância?

Conforme previsto, no artigo 4º, § 3º da Medida Provisória nº 927, os ajustes relacionados à responsabilidade de aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e ade-



quada à prestação do home office (trabalho realizado em casa) e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito ou termo apartado, firmado previamente ou no prazo de 30 dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

23 - Qual procedimento seguir para implementação do home office (trabalho realizado em casa)?

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o home office (trabalho realizado em casa), o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, com notificação ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico. Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do home office (trabalho realizado em casa), do trabalho remoto ou do trabalho a distância, o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracteriza verba de natureza salarial ou, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador. Este regime de trabalho também é aplicável para os estagiários e aprendizes, conforme previsto na Medida Provisória nº 927/2020. Por fim, o empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Ainda, durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados, conforme previsto na Medida Provisória nº 927/2020.



24 - Como devo proceder em relação aos terceiros?

A Lei nº 13.429/2017 fixa que é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, inclusive terceiros, podendo estender o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados. Para o cumprimento das melhores práticas, os terceiros (prestadores de serviços, promotores, etc.) devem ter o mesmo tratamento que o colaborador interno para que a ação seja completa.

25 - Qual a recomendação em relação aos trabalhadores adolescentes?

A nota técnica conjunta nº 05/2020 elaborada pelo Ministério Público do Trabalho recomenda, sem prazo definido, as seguintes ações emergenciais para a proteção dos Adolescentes Aprendizizes, Estagiários e Empregados: (I) a suspensão das aulas teóricas dos aprendizizes, salvo quando possível de realizar-se na modalidade EAD; (II) a interrupção imediata das atividades práticas dos aprendizizes, sem prejuízo da remuneração; (III) a interrupção das atividades presenciais de estágio pelas entidades concedentes, públicas e privadas; (IV) afastamento imediato dos funcionários adolescentes, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, sem prejuízo da remuneração.

26 - Como ficam as admissões e demissões neste momento?

No processo de admissão, recomenda-se que os documentos sejam enviados na forma eletrônica, sendo que para todos os contratos de trabalho (novos ou já existentes), as anotações (férias, salário, etc.) serão feitas apenas eletronicamente, devido à implementação da CTPS digital. Ainda, eventuais processos de integração de novos colaboradores, se não puderem ser postergados, devem evitar aglomerações e quando possível realizados em local aberto. Vale frisar que, conforme determina a Medida Provisória nº 927/2020, está suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, que poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias. Após o encer-



ramento do estado de calamidade pública, os exames devem ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Além dos exames médicos, os treinamentos periódicos também estão com obrigatoriedade suspensa.

27 - Quais os procedimentos recomendados com relação à entrega de mercadorias pelos entregadores da loja na casa dos consumidores?

Além de reforçar os cuidados habituais, fornecer álcool em gel e lenços para os entregadores, para que possam higienizar as mãos e as maquininhas de cartão. Incentivar o pagamento remoto, evitando o uso da maquininha. Orientá-los a manter distância de 1 (um) metro e deixar as compras, quando possível, na porta, evitando contato próximo com o consumidor.

28 - Quais os principais cuidados com a área de Frutas, Legumes e Verduras?

Sempre que possível, realizar o porcionamento desses alimentos, evitando assim manipulações desnecessárias. Disponibilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos a granel e recipiente para descarte das luvas usadas. Disponibilizar álcool em gel nessas áreas para higiene das mãos, com recomendação de uso antes e após o manuseio dos produtos.

29 - Quais outras ações posso adotar neste momento?

É recomendável a criação de um grupo dentro da empresa (comitê de crise) envolvendo diversas áreas e a direção para acompanhar o que ocorre e, com isso, gerar melhorias nos processos. Esse processo deve ser documentado. Também é recomendável que orientações sobre prevenção do contágio pelo Coronavírus sejam transmitidas pela rádio interna das lojas. Ainda, sugere-se que as empresas antecipem sua campanha de vacinação interna contra gripe para evitar outros afastamentos.



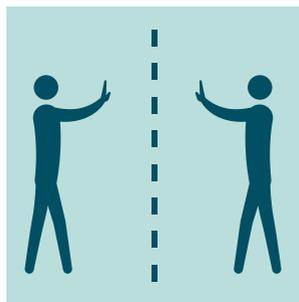
O papel de cada um

Além de todas as providências relacionadas à estrutura da loja, outro passo vital na luta contra o Covid-19 é compartilhar informações úteis em prol da conscientização de clientes e funcionários. É muito importante que este público intensifique os cuidados pessoais e que saibam identificar os sintomas do novo coronavírus. Isso é fundamental para que busquem suporte médico e procedam com o necessário resguardo para evitar a disseminação deste vírus.

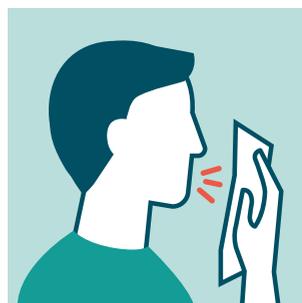
Como se prevenir?



Lave as mãos frequentemente com sabonete e faça uso do álcool gel.



Ao conversar com alguém, procure manter uma distância segura de dois metros.



Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço, que deve ser descartado imediatamente.

Protocolo para Prevenção do Coronavírus (COVID-19) nos Supermercados



abras
Brasil



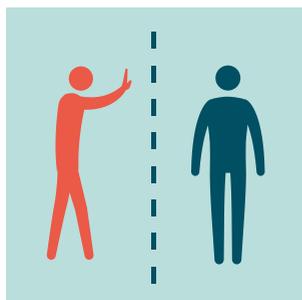
Evite aglomerações.



Evite tocar no seu rosto, olhos, nariz e boca.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e busque orientação médica.



Evite cumprimentos com as mãos, com beijos e abraços.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.

Se você viajou para uma área de alto risco ou entrou em contato com alguém infectado por coronavírus, busque orientação médica. A quarentena poderá ser necessária.



Reavalie agendas de viagens e, até mesmo, de reuniões.





Como ocorre a transmissão?

- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Secreções
- Toque ou aperto de mãos
- Objetos ou superfícies contaminadas

Quais são os sintomas?

O novo coronavírus é semelhante a uma gripe, porém, pode trazer mais prejuízos ao sistema respiratório. Os principais sintomas são:



Febre



Tosse



Dificuldade para respirar

Qual é o grupo de risco de contágio?

Idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica ou doença respiratória crônica.



Faça a sua própria máscara de proteção

Em meio à luta contra o Covid-19, o Ministério da Saúde passou a incentivar os cidadãos a confeccionarem suas próprias máscaras de proteção.

De acordo com o ministério, modelos simples, feitos com pano ou tecido, também funcionam como barreiras na propagação da doença, desde que utilizadas e higienizadas corretamente.

A recomendação foi motivada pela crescente busca de máscaras cirúrgicas, que tem esgotado os estoques das farmácias e comprometendo o acesso das pessoas que realmente precisam deste recurso, que são os profissionais da saúde e pessoas com suspeita ou confirmação de estarem infectados com o novo coronavírus.

Todas as orientações para a confecção e higienização das máscaras estão no site do Ministério da Saúde:





Produção e distribuição de alimentos são essenciais

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), emitiu, no dia 26 de março, a Portaria nº 116, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos que o ministério considera como essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, bem como para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O referido regulamento pode ser acessado na íntegra por meio do endereço:



abras

Brasil

**Vamos vencer o Coronavírus.
Faça a sua parte!**

Versão 5 - 17/4/2020